

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Revogada pela Resolução nº 23, de 3 de outubro de 2017

~~INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS UNIDADES JUDICIÁRIAS OU ADMINISTRATIVAS E AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES QUE SE DESTACAREM NAS AÇÕES VOLTADAS PARA O CONTROLE DE GASTOS E A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO o preceito constitucional insculpido no art. 225, no qual se atribuem ao Poder Público deveres específicos na preservação do meio ambiente;~~

~~CONSIDERANDO que no Planejamento Estratégico para os anos de 2010/2014, o Tribunal de Justiça de Alagoas eleneou entre as ações a serem desenvolvidas, a instituição de uma política de cunho social e ambiental envolvendo magistrados e servidores;~~

~~CONSIDERANDO ainda a Meta Prioritária nº 6 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010, que consiste em reduzir em pelo menos 2% o consumo per capita com energia, telefone, papel, água e combustível, tendo como base os dados e valores apresentados no final de 2009;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;~~

~~— RESOLVE:—~~

~~Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Judiciário Alagoano, programa de incentivo às unidades judiciárias ou administrativas que se destacarem nas ações voltadas para a responsabilidade ambiental, contribuindo para o melhor controle dos gastos públicos e uso apropriado dos recursos naturais.~~

~~Parágrafo único. Anualmente, o Poder Judiciário do Estado de Alagoas realizará avaliação junto às unidades judiciárias ou administrativas, sendo premiadas aquelas que apresentarem ações e resultados comprovados dentro do seu respectivo campo de atuação.~~

~~Art. 2º São objetivos do Programa de incentivo às unidades judiciárias ou~~

~~administrativas que se destacarem nas ações voltadas para a responsabilidade ambiental:~~

~~I — identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de gerenciamento do gasto público e dos recursos naturais no âmbito do Poder Judiciário, que estejam contribuindo para a redução do consumo e desperdício de recursos;~~

~~II — dar visibilidade aos planos de ação de sucesso;~~

~~III — contribuir para a imagem de um Poder Judiciário mais moderno, eficiente e com responsabilidade social junto à sociedade.~~

~~Art. 3º O Programa contemplará duas categorias:~~

~~I — Desempenho — Voltada a execução de ações que visem o cumprimento da meta anual estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou por este Tribunal, com o objetivo de obter redução significativa de consumo e controle dos gastos.~~

~~II — Inovação — Abrange a idealização, planejamento e execução de ações inéditas, voltadas à redução de consumo e controle dos gastos, bem como a minimização ou eliminação dos efeitos nocivos causados à natureza.~~

~~Art. 4º Na categoria Desempenho, para efeitos de avaliação, levar-se-á em conta os dados referentes ao consumo listados abaixo, sendo consideradas vencedoras as unidades que aleançarem a meta de consumo fixada pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Tribunal de Justiça.~~

~~I — Telefone, valor monetário da conta;~~

~~II — Papel, quantidade de resmas;~~

~~III — Água, quantidade de mililitros;~~

~~IV — Energia, consumo de Kilowatts;~~

~~V — Combustível, quantidade de litros;~~

~~VI — Postagem, valor monetário das postagens, e;~~

~~VII — Copos Descartáveis, quantidade em centenas.~~

~~Parágrafo único. Na impossibilidade da medição individualizada dos itens previstos anteriormente, as unidades judiciárias ou administrativas utilizarão a média de consumo dos referidos dados, correspondente aos últimos 12 (doze) meses.~~

~~Art. 5º Na categoria Inovação, além do ineditismo, a avaliação levará em conta os benefícios e a facilidade de implementação da prática apresentada, sendo pontuado da seguinte forma:~~

~~a) 01 (um) ponto — considerado como baixo impacto;~~

b) 03 (três) pontos — considerado como médio impacto;

e) 05 (cinco) pontos — considerado como alto impacto.

§ 1º. Serão consideradas vencedoras as unidades que, na média, receberem as três maiores notas. Em caso de empate, será considerado como critério de desempate aquela que apresentar maior benefício econômico.

§ 2º. O Magistrado ou Servidor do Poder Judiciário autor da idéia, poderá ser agraciado com a Medalha do Mérito Judiciário do Estado de Alagoas, instituída por meio da Resolução nº 43/2008.

Art. 6º Nas duas categorias apresentadas, 50% (cinquenta por cento) da economia de consumo obtida pela unidade judiciária ou administrativa será reinvestida em prol desta, no atendimento de melhorias estruturais, aquisição de móveis e equipamentos, de forma prioritária, no ano seguinte àquele da avaliação.

Art. 7º Compete ao Magistrado indicar ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, após premiação, os equipamentos, móveis e melhorias na infraestrutura à unidade de trabalho.

Art. 8º A Avaliação prevista nesta resolução será realizada pela Comissão Ambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

§ 1º As decisões da comissão deverão se pautar pelos critérios objetivos fixados nesta resolução.

§ 2º Os dados necessários às avaliações deverão ser fornecidos pela Diretoria-Adjunta de Administração — DARAD, ficando esta diretoria autorizada a requisitar de outros setores e/ou empresas prestadoras de serviços ao Poder Judiciário, as informações que reputar necessárias ao fornecimento dos dados.

Art. 9º São atribuições da Comissão Avaliadora:

I — Analisar e julgar as práticas inscritas;

II — Escolher os premiados em cada categoria;

III — Fixar as metas de desempenho, prazo e a forma de inscrição dos candidatos ao prêmio.

Art. 10. Os autores das ações de gerenciamento que concorrerem ao prêmio na categoria inovação concordam, desde já, em disponibilizá-las na íntegra e de modo não oneroso ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a qualquer instituição que componha o sistema judicial brasileiro.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Avaliadora.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação



Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente em Exercício

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador MARIO CASADO RAMALHO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO